



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1125,
DE 22 DE JUNHO DE 2017

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 22.6.2017

Guilherme Ruyana de Lima
Secretário de Assuntos Jurídicos

Abre créditos suplementares no valor de R\$ 4.927.000,00 que representa mais 4,6924%, totalizando 25,80% da despesa fixada para o corrente exercício, em consonância com o disposto no Art. 4, da Lei Municipal nº 1.114/16, de 06 de Dezembro de 2016 – LOA/17, bem como art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS -
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de créditos suplementares no valor de mais R\$4.927.000,00 (quatro milhões novecentos e vinte e sete mil reais) que representa um percentual de 4,6924% (quatro virgula, seis mil novecentos e vinte e quatro por cento, totalizando 25,80% (vinte e cinco virgula oitenta por cento) do valor da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 1.114 de 06 de dezembro de 2016 - Orçamento para o exercício de 2.017, exclusivamente para as dotações orçamentarias na rubricas vantagens fixas – pessoal civil(3190.11.00), obrigações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

patronais(31.90.13.00), contratações por tempo determinado(31.90.04.00), ressarcimento de despesas pessoais(31.90.96.00), remuneração do pessoal do magistério(31.90.04.00.00).

Paragrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo condicionado a enviar ao Poder Legislativo cópia do Decreto de Crédito Suplementar utilizando o percentual acima descrito, conforme anexo.

Parágrafo Segundo - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeira/Se, 22 de junho 2017.

PAULO HAGENBECK

Prefeito Municipal